



CONTRATO N° 083 /2023
 PROCESSO N° 49.509/2023-39
 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 041/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS - CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA RR X DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA (TECNICO DE ENFERMAGEM), ATENDENDO A DEMANDA JUDICIAL.

Pelo presente instrumento, de um lado **CAPEP-SAÚDE**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 58.197.948/0001-69, com sede na Avenida Francisco Glicério, n° 479 - Bairro Pompéia, em Santos, Estado de SAO PAULO, neste ato representada por sua Presidente, **GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES**, e de outro lado a empresa **RR X DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, com sede na Rua Assembleia de Deus, n° 39 – Jardim São Francisco, Cubatão/SP - CEP: 11.500-040, inscrita no CNPJ n° 50.857.905/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO DIAS MANATA – CPF:** e por esta última na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta apresentada par ambas as partes, conforme especificações contidas no **Anexo Único**, parte integrante do presente Contrato , por Dispensa de Licitação com base no que prevê o **inciso IV, do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93** em caráter emergencial, visando atender a demanda do Processo digital judicial **1019810-04.2023.8.26.0562, Processo Administrativo n° 45.988/2023-41**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar vem assinar o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **fornecimento de mão-de-obra (técnico de enfermagem)**, única exclusivamente à beneficiária L.F.Z., em razão e nos limites constantes no Processo Digital Judicial n° **1019810-04.2023.8.26.0562, Processo Administrativo n° 45.988/2023-41**, ficando expressamente proibida a prestação para outros mutuários.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O início do atendimento deverá ser providenciado no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** contados da assinatura do contrato, de acordo com as especificações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O local de atendimento será na residência do beneficiário, sito a Rua n° - - / SP, ficando responsável pelo reconhecimento do atendimento da beneficiária L.F.Z, seu Responsável Legal.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com o determinado pelo médico solicitante, cuja prescrição consta do Processo Digital Judicial n° **1019810-04.2023.8.26.0562 - Processo Administrativo n° 45.988/2023-41** e na solicitação de orçamento que faz parte da proposta da **CONTRATADA, anexo único** deste instrumento.



PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá submeter o atendimento ao responsável legal da beneficiária, a fim de verificar se o mesmo está de acordo com o prescrito pelo médico. Em casos de divergências, esta deverá ser comunicada imediatamente a CONTRATANTE.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de fatura correspondente ao serviço prestado, caso esta não venha acompanhada de relatório de atividades, devidamente assinado pelo responsável legal da beneficiária.

PARAGRAFO QUINTO: Na entrega da fatura e constatado o atendimento contratado, objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal contemplando o valor dos atendimentos, que será liberada e encaminhada para pagamento após receber o aval do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria da CAPEP.

PARAGRAFO SEXTO: Todas as despesas com os profissionais envolvidos no tratamento ora contratado correrão por conta e risco da CONTRATADA, bem como o recolhimento de todos os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS: Pela prestação dos serviços descritos no Anexo Único deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores mencionados no referido Anexo, o qual não sofrerá nenhuma atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: Após cada etapa concluída a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando os atendimentos efetuados correspondentes à fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta corrente**, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da unidade gestora, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA estranhos aos serviços ajustados serão tidos como inexistentes, para todos os fins e efeitos legais.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CL.AUSULA SEXTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á:



- I. Executar fielmente o ajustado, atendendo de acordo com o descrito no Anexo Único deste instrumento;
- II. Efetuar tratamento no local, prazo e condições estipulados na Clausula Terceira, deste Contrato;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar a CONTRATANTE, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o serviço contratado, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;
- V. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como: seguros, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste procedimento;
- VII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento que reconheceu a Dispensa de licitação;
- VIII. Emitir relatório mensal da prestação de serviço, especificando data dos atendimentos;
- IX. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive a utilização pelos funcionários e uso dos equipamentos individuais de segurança.
- X. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho, ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, (Portaria 3. 214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- XI. Na execução do objeto deste termo, o CONTRATADO reconhece a prerrogativa de controle, regulação, avaliação e de auditoria da CONTRATANTE bem como suas regras específicas para prestação de serviços de saúde e excluídas as normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, as quais não se aplicam a este termo de credenciamento, em face da natureza jurídica da CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com o serviço executado, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientá-las em todos os casos omissos;
- IV. Fiscalizar a execução do ajuste com o intuito de verificar o fiel cumprimento do objeto do contrato;



V. Comunicar por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO: Compete ao Chefe do DEASA em exercício ou setor por este designado, gestor do contrato, a fiscalização quando da entrega, conferência das quantidades dos atendimentos prestados pela empresa, verificando o cumprimento do estabelecido em prescrição médica, podendo rejeitar quando estes não atenderem ao que estabelecido clinicamente, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com os atendimentos prestados, quando em conformidade com o presente Contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DEASA ou setor por este designado, através de seu Chefe em exercício, quanto aos cumprimentos dos prazos e atendimento de acordo com a prescrição médica pela empresa, podendo rejeitá-los, caso estes não atendam ao especificado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular ou atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do Contrato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos, Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos- CAPEP-SAÚDE por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes multas:

- I - 1/3 (um terço) do valor total do Contrato, por inexecução total;
- II - 1/3 (um terço) do serviço não realizado, por inexecução parcial, caracterizada quando a CONTRATADA somente realizar parte do (s) serviço (s);
- III - 0,4% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia de atraso na entrega dos do(s) serviço (s);
- IV - 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, caso a CONTRATADA não atenda ao prazo previsto na clausula terceira;
- V - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra clausula ou condição do Contrato.

PARAGRAFOS SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, que desde já autoriza tal procedimento.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exige a CONTRATADA do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a dar causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 E 79 da Lei nº 8666/93, se a CONTRATADA deixar de prestar os serviços nos prazos, e condições estipulados no presente contrato ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela CONTRATANTE ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8666/93, inclusive nos casos de falência e concordata. Qualquer alteração da tutela concedida que eventualmente possa ocorrer, implicará na rescisão do contrato, que desde já a contratada concorda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato deverão onerar a Dotação Orçamentária N° 03.33.10.04.122.0091.2510.3.3.90.39.89.04.110.0000, através da Nota de Empenho n° 792/2023-01, emitida em 15/08/2023, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), suplementá-la(s), se necessário.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Atribui-se ao presente Contrato o valor total de **R\$ 7.009,20 (sete mil e nove reais e vinte centavos)** para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se a execução deste Contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei no 10.406/02 (CCB), Lei nº 13.709/18 com posteriores alterações e toda a legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Processo Digital Judicial **1019810-04.2023.8.26.0562 - Processo Administrativo nº 45.988/2023-41**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu o digitei, dato e assino.

Santos, 16 de Agosto de 2023.

GILVANIA KARLA NUNES BELTRAO ALVARES
Presidente CAPEP-SAUDE
CONTRATANTE

RODRIGO DIAS MANATA
Sócio / Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Vânia Camila M. Alvarenga
Téc Auxiliar Administrativo
Reg. 50 160-1 - Capep-Saúde

TESTEMUNHA 2
Rosângela Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg. 32 904-5 - Capep-Saúde



ANEXO ÚNICO
PROPOSTA DA CONTRATADA



Coleta de Preços nº 060/2023

Processo nº

Empresa: RRX – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA

Inscrição Estadual: ISENT0

CNPJ: 50.857.905/0001-50

Endereço: RUA ASSEMBLÉIA DE DEUS – Nº 39 – SALA 106

Bairro: JARDIM SÃO FRANCISCO

CEP:

Telefone: 13.98134-6184

Contato: RODRIGO DIAS MANATA

Solicitamos a Vª, Sª que informe marca e preço do material periférico abaixo descrito, conforme especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNIT / DIÁRIO	VALOR TOTAL 180 DIÁRIAS R\$
01	<p><u>CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ATENDENDO DEMANDA JUDICIAL, PERÍODO DE 180 DIAS</u></p> <p>PROFISSIONAL: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Acompanhamento de paciente beneficiário in loco.</p> <p><u>Características do paciente:</u> Ano de Nascimento: 1989 Peso: +/- 65kg SEXO: Feminino CID10: F72 E Q934</p> <p>Grave Limitação Motora com total e absoluta dependência para realização de atividades básicas</p> <p><u>Da disponibilização dos serviços:</u> 7 dias por semana (180 diárias ininterruptas) Profissional: <i>Técnico de Enfermagem (a)</i> Período: Diurno</p> <p><u>Informações Importantes:</u> Não há fornecimento de medicamentos ou materiais de enfermagem.</p>	Diária (06 horas/dia)	30 dias	<p>Unitário Valor da Hora R\$ 6,49</p> <p>6 horas diárias x 30 dias R\$ 1.168,20*</p>	R\$ 7.009,20

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • 230

e-mail: com-prus@capepsaude.com.br / comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br



Local da Prestação: Rua Ricardo Pinto, Bairro: Aparecida - Santos-SP				
<p><u>Das tarefas a serem executadas/cuidados:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar higiene bucal e íntima • Administrar medicação • Ofertar refeições uma vez que o paciente não como sozinho • Refluxo, risco de queda • Massagens de conforto • Banho de aspersão com auxílio • Controle de Sinais Vitais • Níveis de humor • Hematomas, edemas e sangramento • Se apresentar reações adversas durante ou após medicações • Auto mutilação • Técnica para oferecer alimentação, pois risco de bronco aspirar • Anotações de cuidados de enfermagem com data e hora, com informações verídicas, seguir prescrições médicas e de enfermagem • Auxílio para locomoção, controle de diurese e evacuação 				
				TOTAL

Condições de pagamento: 20 DIAS FORA O DECÊNIO	Data de início: em até 05 dias corridos. (atendimento de demanda Judicial)
Validade da proposta: MÍNIMO DE 90 DIAS	


 Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
 Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • 230
 e-mail: compras@capepsaude.com.br / comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br





- Penalidades:
- I – Multa equivalente a 1/3 (um terço) do valor do serviço no caso de inexecução total;
 - II – Multa equivalente a 1/3 (um terço) sobre o valor do serviço não realizado no caso de inexecução parcial;
 - III – Multa equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado para cada dia de atraso na entrega.
 - IV – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da Ordem de Serviço, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

Observações:

- Fazer constar da Nota fiscal o número da Nota de Empenho;
- Impostos incluídos no(s) preço(s) acima;
- Fazer constar na Nota Fiscal, o local (nome do órgão) e endereço para realização do serviço.
- Fazer constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

Carimbo do CNPJ e Assinatura:

Santos, 11/08/2023

Raphael Medine

Rosely de Jesus Maria

50.857.905/0001-50

RR X DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Rua Assembleia de Deus, 39 Sala 106
Jd São Francisco - CEP 11500-040
Cubatão/SP

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompeia – Santos – SP – CEP 11065-403
Tel.: (+55 13) 3205-5020 ramal 217 • 230
e-mail: compras@capepsaude.com.br / comlic@capepsaude.com.br
www.capepsaude.com.br